



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo CMM nº 865/2022

Pregão Presencial ARP nº 015/2021

Ata de Registro de Preços nº 003/2022

CONTRATO CMM Nº 02/2023

DATA: 06/01/2023

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada **CMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – na cidade de Macaé – RJ, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84, e do outro lado, a empresa TRM SOLUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 214270400001-94 com sede à Rua Zorobabel Alves Barreira, nº 244 – Loja, Mataruna, Casimiro de Abreu – RJ, CEP 28.860-000, neste ato representado por seu procurador Matheus Oliveira Bastos, portador do Documento de Identidade nº 216258657, expedida pelo Detran e CPF nº 13269919735, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, tendo em vista o despacho homologatório proferido no Processo Administrativo **CMM nº 1026/2021**, firmam o presente **CONTRATO**, com sujeição integral à Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 4.320/64, a Legislação Municipal em vigor, CDC e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *“Teste de Estanqueidade, Instalação de dez Unidades Condensadoras novas com fornecimento de material e insumos, transporte vertical para Unidades Condensadoras, Desinstalação de trinta e seis Unidades Internas antigas e Instalação de trinta e seis Unidades internas novas com válvula GBC com fornecimento de material e insumos, Desinstalação do quadro antigo e instalação do quadro novo com monitoramento remoto, fornecimento de material e insumos”* conforme prevê a Ata de Registro de Preços nº 003/2022.

2. DA EXECUÇÃO E ACEITE DO SERVIÇO

2.1 Os serviços deverão ser iniciados no dia subsequente a ciência da Ordem de Início de serviços a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios desta Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 865/2022

FOLHA Nº: 46

ASS: [assinatura]

2.1.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.1.2. Serão recebidos provisoriamente pelo(s) responsável(s) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório.

2.1.3. Serão recebidos definitivamente após a verificação de conformidade e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias após o aceite provisório.

2.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
	prestação de serviços de "Teste de Estanqueidade, Instalação de dez Unidades Condensadoras novas com fornecimento de material e insumos, transporte vertical para Unidades Condensadoras, Desinstalação de trinta e seis Unidades Internas antigas e Instalação de trinta e seis Unidades internas novas com válvula GBC com fornecimento de material e insumos, Desinstalação do quadro antigo e instalação do quadro novo com monitoramento remoto, fornecimento de material e insumos" conforme prevê a Ata de Registro de Preços nº 003/2022.	SERVIÇO	01	R\$ 561.916,86	R\$561.916,86
VALOR TOTAL: R\$ 561.916,86 (quinhentos e sessenta e um mil , novecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)					



4. DO PREÇO

4.1. O presente contrato tem por valor global a quantia de **R\$ 561.916,86 (quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)** e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a **Câmara Municipal de Macaé**.

4.1.1. O valor estimado não implica na obrigatoriedade da **Câmara Municipal de Macaé** solicitar os serviços até o referido valor.

4.1.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da **Contratada**, bem como na Nota de Empenho 40/2023 e os devidos sub-empenhos a serem gerados por parcela.

4.2. A **Contratada** declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a **Câmara Municipal de Macaé**, conforme abaixo identificados, vigentes para o exercício de 2023.

5.1.1. Câmara Municipal de Macaé

5.1.1.1. Programa de Trabalho nº **010310037**

5.1.1.2. Elemento de Despesa nº **2.20233039**

5.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

6. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 865/2022

FOLHA Nº: 48

ASS: [assinatura]

- 6.1. O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela **Câmara Municipal de Macaé - RJ**, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- 6.2. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.3. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 6.4. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- 6.4.1. O número do instrumento contratual;
 - 6.4.2. O nome e código do banco;
 - 6.4.3. Agência e número da conta corrente da contratada.
- 6.5. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
- 6.5.1. Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Estadual (ICMS), INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes;
 - 6.5.2. Comprovante de recolhimento do Imposto sobre fornecimento _ **ICMS** referente ao mês anterior ao adimplemento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;
- 6.6. A fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 6.7. A devolução da fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** em hipótese alguma autorizará a **Contratada** a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 6.8. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 865/2022

FOLHA Nº: 49

ASS: 

- 6.9. Constatada a situação de irregularidade, a **Contratada** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **Câmara Municipal de Macaé**.
- 6.10. Nenhum pagamento isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 6.11. A **Câmara Municipal de Macaé** poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:
- 6.11.1. Imperfeição dos serviços executados;
 - 6.11.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da **fiscalização** responsável pelo Contrato;
 - 6.11.3. Débito da **Contratada** para com a **Câmara Municipal de Macaé**, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
 - 6.11.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
 - 6.11.5. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
 - 6.11.6. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 6.12. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 6.13. A **Câmara Municipal de Macaé** não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela **Contratada** de quaisquer cláusulas do presente contrato.



- 6.14. Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.
- 6.15. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da **Câmara Municipal de Macaé** nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

7. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.
- 7.2. O prazo de execução do presente será de até 90 (noventa) dias a contar do encaminhamento da Ordem de Serviço

8. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 8.1. Constatado que o fornecimento foi incompleto, o produto entregue encontra-se com vício que impeça sua utilização, ou ainda quaisquer vícios na prestação do serviço, a empresa vencedora da licitação será convocada para substituir o produto, complementar a entrega do material, ou prestar devidamente o serviço, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar de sua convocação pelo representante do Órgão solicitante.

9. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão do contrato decorrente deste termo caberá a Diretoria de Serviços Gerais, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.
- 9.2. Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe as seguintes funções:
- a) Verificar se a prestação de serviços está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;
 - b) Adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
 - c) Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração,



inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

9.4. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar a Comissão Processante desta CMM todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação.

9.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

9.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CMM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da **Contratada**, as elencadas a seguir:

10.1.1. Executar o serviço e entregar os produtos nas quantidades, locais, dias e horários determinados pela CMM.

10.1.2. Fornecer todos os produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene.

10.1.3. Apresentar os produtos em suas devidas embalagens e em perfeitas condições, substituindo imediatamente, todas as unidades que não estiverem apropriadas para o consumo humano.

10.1.4. Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados, nas instalações da CMM, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente.

10.1.5. Responsabilizar-se, por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio da Câmara ou de terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 865/2022

FOLHA Nº: 52

ASS: [assinatura]

10.1.6. Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste termo;

10.1.8. Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

10.1.9. Fornecer os produtos objeto do presente edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos.

10.1.10. Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM;

10.1.11. Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente termo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.12. Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

10.1.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada;

10.1.14. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

10.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM;

10.1.16. Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os produtos que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

10.1.17. Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

10.1.18. Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO Nº: 865/2022

FOLHA Nº: 53

ASS: [assinatura]

10.1.19. Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

10.1.20. Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

10.1.21. Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;

10.1.22. Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa;

10.1.23. Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

10.1.24. Qualquer utensílio que vier a ser quebrado por algum convidado acidentalmente, a reposição será de responsabilidade da Contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

11.1 Constituem obrigações e responsabilidades da **Câmara Municipal de Macaé**, entre outras decorrentes deste contrato:

11.1.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.

11.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto.

11.1.3. Indicar o local para execução do objeto.

11.1.4. Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.5. Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

12 DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 865/2022

FOLHA Nº: 54

ASS: 

12.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **Câmara Municipal de Macaé** poderá aplicar à **Contratada** de acordo com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estabelecido no item 3.1 deste Contrato, pela não retirada da Nota de Empenho Estimativo e/ou não assinatura do presente Contrato.

12.1.3 **Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Câmara Municipal de Macaé** quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

12.1.3.1 Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.

12.1.4 **Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.

12.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor total estimado deste contrato.

12.3 Rescisão do contrato e suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

12.4 As sanções previstas nos subitens **12.1.1 a 12.1.4** poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.



12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé. Caracterizar-se-á na imediata rescisão contratual, além da sanção prevista.

12.6 A **Contratada** poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que a **Câmara Municipal de Macaé** comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.

12.7 O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, **se houver**. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Macaé** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8 Sempre que não houver prejuízo para **Câmara Municipal de Macaé**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para assegurar o cumprimento da obrigação a ser assumida deverá a(s) licitante(s) vencedora(s) a apresentar garantias contratuais correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do **Contrato**, que poderá ser prestada sob uma das modalidades:

- 13.1.1 Em dinheiro, ou ainda em título da dívida pública;
- 13.1.2 Fiança bancária;
- 13.1.3 Seguro-garantia

13.2 Fiança Bancária: as realizadas mediante carta de fiança, em modelo próprio, fornecido por estabelecimento bancário ou outras entidades permitidas pelo sistema financeiro.

13.3 Seguro Garantia: os realizados mediante apólice de seguro cobrindo o risco de quebra de contrato, emitida por entidade legalmente autorizada a funcionar no Brasil, sendo a **Câmara Municipal de Macaé** o único beneficiário do seguro.

13.4 A garantia prestada em títulos confere a **Câmara Municipal de Macaé** o direito de dispor de produto da alienação dos mesmos, caso venha a ocorrer qualquer dos casos previstos no ato convocatório ou no instrumento contratual, e:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 865/2022

FOLHA Nº: 56

ASS: [assinatura]

- 13.4.1 Obriga o prestador da garantia a reintegrar o seu valor, dentro de 03(três) dias úteis da notificação;
- 13.4.2 Autoriza a **Câmara Municipal de Macaé** a reter o valor residual excedente da garantia, para satisfazer perdas e danos;
- 13.5 A prestação de garantia do **contrato** efetivar-se-á no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual pela(s) licitante(s) vencedora(s). A falta de cumprimento dessa exigência importará na aplicação das sanções previstas no artigo 22, §§ 8º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 187/2011;
- 13.6 A juízo da **Câmara Municipal de Macaé** poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prestada por outra das modalidades previstas neste título;
- 13.7 Durante a vigência do contrato, a garantia prestada não poderá vincular-se a outra obrigação;
- 13.8 Recusando-se a licitante vencedor a prestar a garantia, poderá o setor processante convocar sucessivamente os demais proponentes obedecidas à ordem de classificação, ou realizar nova licitação, com a observância dos subitens 21.4 e 21.5 do Edital;
- 13.9 A garantia prestada para assegurar o cumprimento da execução de serviço e/ou fornecimento só será liberada após a integral aceitação do serviço executado e/ou fornecimento;
- 13.10 Ocorrendo prorrogação do prazo contratual a caução, após atualizada o seu valor, respeitadas as mesmas condições, será renovada, e, se não for integralizada, será cobrada, concomitantemente, com a quitação da fatura correspondente ao primeiro pagamento do novo período.
- 13.11 O prazo de validade da carta de fiança bancária e da apólice de seguro-garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual assumido pelo afiançado, até a liberação final pela **Câmara Municipal de Macaé**, cabendo ao emissor do **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)** o controle desse prazo providenciando, se necessário, com a devida antecedência junto ao interessado a renovação da garantia;
- 13.12 A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **Contratada** referentes a:
- 13.12.1 Prejuízos ou danos causados a **Câmara Municipal de Macaé**;
- 13.12.2 Prejuízos ou danos causados a terceiros pela **Contratada**;
- 13.12.3 Multas moratória e punitiva;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 865/2022

FOLHA Nº: 57

ASS: [assinatura]

13.12.4 Débitos da **Contratada** para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc.;

13.12.5 Quaisquer obrigações não cumpridas pela **Contratada** em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

13.13 A caução reverterá em favor da **Câmara Municipal de Macaé** ficando este desde logo autorizado a praticar os atos necessários, se após o término da vigência do contrato de prestação de serviço e/ou fornecimento, decorrido 90(noventa) dias do recebimento da notificação, o contratado não comparecer para retirá-la.

14 DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.

14.2 A **Câmara Municipal de Macaé** poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93.

14.4 Rescindido o contrato, a **Câmara Municipal de Macaé** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos fornecimentos a serem atendidos, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da **Contratada**, que responderá na forma legal, conforme legislação em vigor, e contratualmente pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.

14.5 A **Contratada** poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:

14.5.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Câmara Municipal de Macaé** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

14.5.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Câmara Municipal de Macaé**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.



15 DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

15.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **Câmara Municipal de Macaé**, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **Contratada**, seguindo a legislação vigente.

15.2 Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá conforme a seguir:

15.2.1 Caso haja diferença a maior, a **Câmara Municipal de Macaé** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;

15.2.2 Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

15.2.3 Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

15.3 A **Câmara Municipal de Macaé** se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

15.4 Quando por disposição legal, a **Câmara Municipal de Macaé** for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

16 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte.



17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A **Contratada** não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da **Câmara Municipal de Macaé**, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela **Contratada** neste Contrato.

18 DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ICMS e CNDT

18.1 A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar a **Câmara Municipal de Macaé** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

19 DA DOCUMENTAÇÃO

19.1 Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº 1026/2021, seus anexos, seus adendos e demais documentos que o instruem.

20 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1 Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.

20.2 Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

21 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

21.1 A responsabilidade da **Câmara Municipal de Macaé** e da **Contratada** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.



21.2 Será garantido a **Câmara Municipal de Macaé** o direito de regresso em face da **Contratada** no caso de vir a ser obrigado a reparar, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela Contratada, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 50% (cinquenta por cento) previsto no item acima.

21.3 Sendo os serviços e/ou produtos contratados pela **Câmara Municipal de Macaé** na condição de destinatário final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este contrato, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

22 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resoluções da CMM nº 1920/2013, 1929/2013 e 1954/2015.

23 DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

23.1 Tal como prescrito na Lei, a **Câmara Municipal de Macaé** e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

24 DA PUBLICAÇÃO

24.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Câmara Municipal de Macaé**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

25 DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A administração da **Câmara Municipal de Macaé** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 865/2022

FOLHA Nº: 61

ASS: [assinatura]

- 25.1.1 Para os casos previstos no caput, a **Câmara Municipal de Macaé** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 25.2 Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a **Câmara Municipal de Macaé** no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".
- 25.3 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **Câmara Municipal de Macaé**, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 25.4 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.
- 25.5 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.
- 25.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **Câmara Municipal de Macaé**.
- 25.7 Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

25. DO FORO

- 25.1 Fica eleito o **FORO** desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

25.2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº: 865/2022

FOLHA Nº: 62

ASS: [assinatura]

25.3 E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé-RJ, 06/janeiro/2023.

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
CONTRATANTE

[assinatura]

TRM SOLUÇÕES EIRELI-ME

21.427.040/0001-94
TRM SOLUCOES LTDA
RZOROBABEL ALVES BARNEIRA
244 - MATARUNA
CASIMIRO DE OLIVEIRA, 600 - JARDIM DO SOL